LEI MUNICIPAL Nº 951, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a marca da Casa do Cidadão.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a marca da Casa do Cidadão, padronizando sua identidade visual em ambiente público e facilitando a identificação de atividades e serviços da unidade.

Parágrafo único. Sua aplicação deve ser adotada conforme o manual anexo, com seu memorial descritivo.

Art. 2º A utilização da marca será obrigatória nos casos em que especifica:

I - em todos os documentos oficiais e nos materiais utilizados para correspondência interna e externa;

II – equipamentos, uniformes, patrimônio (s) e veículo (s) a serviço da Casa do Cidadão;

III - em materiais de divulgação institucional; e,

IV - nos meios de comunicação em geral da Casa do Cidadão.

Parágrafo único. A aplicação da marca e figuras em película adesiva no (s) veículo(s) da Casa do Cidadão deverão respeitar o padrão visual e as especificações descritas no manual anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 09 de dezembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 3002/19 pag. 821 em 13/12/2019.